



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2008/11/14

ACTA N.º 24/2008

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Manuel António Gonçalves; -----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias. -----

Vereadores ausentes: Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e vinte minutos. -----

Hora de encerramento: Doze horas e cinquenta e cinco minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras Públicas:-----

6.1 – Abastecimento de água – Nuzedo de Cima – Domingos António; -----

6.2 – Construção das infra-estruturas eléctricas da sede da ProRuris; -----

6.3 – Arruamentos em Sobreiró de Baixo – adjudicação. -----

7 – Obras Particulares: -----

7.1 – Construção de muro – António Maria Alves – Soutilha; -----

7.2 – Prédio em ruína – Bárbara da Conceição Constantino Pires – Soeira; -----

7.3 – Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.^a – Pedido de prorrogação de prazo;

7.4 – Domingos Agostinho dos Reis Silva – aprovação de projecto de arquitectura (aditamento). -----

8 – Empreitadas de obras públicas – nomeação de júri. -----

9 – Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação - alteração-----

10 – Santa Casa da Misericórdia de Vinhais – protocolo. -----

11 – Apoios:-----

11.1 – Junta de Freguesia de Agrochão; -----



- 11.2 – Junta de Freguesia de Travanca; -----
- 11.3 – Junta de Freguesia de Vale de Janeiro. -----
- 11.4 – Junta de Freguesia de Vila Verde; -----
- 11.5 – Junta de Freguesia de Ousilhão; -----
- 11.6 – Escola E.B. 2,3 S D. Afonso III de Vinhais; -----
- 11.7 – Futebol Clube de Vinhais – Protocolo de cooperação; -----
- 11.8 – Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo – Protocolo de cooperação. -
- 12 – Energias Eólicas. -----
- 13 – Acidente na via pública – Bairro do Eiró – Vinhais. -----
- 14 – NUTS III – Aprovação de Estatutos da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM – TM). -----
- 15 – Manuel António Monteiro – Construção de ramal de águas pluviais. -----
- 16 – Rodonorte – Circuitos Vinhais – Moimenta e Vinhais – Ervedosa – comparticipação. -----
- 17 – Pedido de apoio habitacional: -----
- 17.1 – Maria Amélia Rodrigues Sousa – Montouto. -----
- 18 – Cedência de espaço – Escola Primária de Vinhais – ProRuris. -----
- 19 – 26.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 22.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos - ratificar. -----
- 20 - 27.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 23.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----
- 21 – Período reservado ao público. -----



1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para declarar que tinha ouvido comentários que na povoação de Vila Verde aquando da pavimentação dos arruamentos, tinham sido pavimentados caminhos particulares, razão pela qual solicitou esclarecimentos se existiam protocolos entre as partes. -----

O Senhor Presidente esclareceu este Senhor Vereador que a pavimentação das ruas em Vila Verde se destinou à reposição do pavimento levantado aquando das obras de saneamento naquela povoação. Relativamente às pavimentações no cimo da aldeia são da responsabilidade da Junta de Freguesia, pelo que iriam questionar a mesma relativamente ao assunto. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. ----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----



5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de treze de Novembro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....965.870,21 €
Em dotações Não Orçamentais.....687.443,53 €

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA – NUZEDO DE CIMA – DOMINGOS ANTÓNIO. -----

Foi presente uma carta subscrita por Domingos António, do teor seguinte: -----

“Domingos António, viúvo, natural e residente na povoação de Nuzedo de Cima, da freguesia de Tuizelo, contribuinte n.º 105 984 507, vem requerer e expor a V. Ex.^a o seguinte: -----

1 – Em data que não posso e precisar, mas sabe que foi em década de 1980, aquando do mandato do capitão Humberto José Sobrinho Alves, foi-lhe retirado uma nascente de água, duma sua propriedade, para abastecer parte da aldeia de Nuzedo de Cima; -----

2 – Como contrapartida, foi-me prometido que se algum dia fossem colocados contadores para a cobrança de água o mesmo seria isentado do seu pagamento; -----

3 – Tendo em atenção o prometido, e porque a água iria ser utilizada para um fim comunitário, tinha acedido a doar a referida nascente; -----

4 – Recentemente, desloquei-me aos serviços de água, do município, e solicitei uma cópia do referido acordo, onde fui informado que não existia qualquer acordo escrito; ---

5 – Nestes termos, solicito os bons ofícios de V. Ex.^a no sentido de ser cumprido o prometido na altura, sendo conhecedor desse facto, o funcionário dessa Câmara Municipal, Sr. Telemaco, já que foi ele que me contactou na data da exploração da referida nascente.” -----

Enviada à Divisão de Obras e Equipamento, a fim de ouvir em auto de declarações o funcionário indicado, o chefe da Divisão prestou a seguinte informação: -----



“Relativamente ao assunto supracitado e em conformidade com despacho de V. Exa datado de 14-08-2008, apenso em carta enviada pelo munícipe Domingos António, residente em Nuzedo de Cima, concelho de Vinhais, cumpre-me informar: -----

1 – Ouvi o funcionário municipal, Telémaco António Garcia Pinto, conforme Auto de inquirição de testemunha anexo; -----

2 – Visitei o local da captação acompanhado pelo funcionário acima mencionado e pelo munícipe Domingos António, dia 16-09-2008. -----

Após diligências indicadas tenho a informar que: -----

1 – A captação, a que se refere a carta emitida pelo munícipe Domingos António, está localizada em planta anexa, tendo sido executada na qualidade de encarregado dos serviços de água, pelo funcionário Telémaco António Garcia Pinto. -----

2 – Disse o referido funcionário que: -----

2.1 - A ordem de execução foi-lhe dada pelo Sr. António Sá, fiscal técnico de obras à data e já falecido. Não sabendo precisar a data, julga ter sido no período compreendido entre Outubro de 1981 e Maio de 1982; -----

2.2 - Tal serviço foi efectuado pelos então trabalhadores da Câmara Municipal: Srs. António Pereira e Casimiro, respectivamente pedreiro e canalizador, já falecidos; -----

2.3 - Não se recorda se na data contactou pessoalmente o Sr. Domingos António, relativamente a este assunto; -----

2.4 - Não tem conhecimento da existência de qualquer acordo escrito, sendo que, se o mesmo existiu oralmente teria sido proposto pelo Sr. António Sá ou pelo então Presidente da Câmara, Sr. Humberto José Sobrinho Alves; -----

2.5 - Disse que, era costume à data, haver compromisso de fornecer gratuitamente água para consumo doméstico a uma habitação, a quem permitisse exploração de água em sua propriedade para consumo público.” -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, esclareceu que na reunião anterior tinham deliberado acerca de um assunto semelhante. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que é verdade que foi explorada a água, para abastecimento da população de Nuzedo de Cima, numa sua propriedade, e que o referido fornecimento se continua a processar e que àquela data era hábito, este procedimento, foi deliberado, por unanimidade, enquanto viver o requerente,



isentá-lo do pagamento de água até ao máximo de cinco metros, ficando no entanto sujeito ao pagamento, referente aos lixos e ao saneamento quando este vier a ser instalado. -----

6.2 – CONSTRUÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS DA SEDE DA PRORURIS. -----

Foi decidido, retirar este assunto da ordem do dia e ser presente a uma próxima reunião de Câmara. -----

6.3 – ARRUAMENTOS EM SOBREIRÓ DE BAIXO – ADJUDICAÇÃO. -----

O Senhor Presidente informou que no seguimento da deliberação deste órgão datada de trinta de Outubro do corrente ano, tinha sido solicitada proposta à empresa Higinio Pinheiro & Irmão, Ld.^a, o qual apresentou um valor no montante de cento e quinze mil novecentos e setenta euros (115.970,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após a sua análise pelo júri do concurso, este propõe a adjudicação da empreitada em causa, ao concorrente convidado, pelo montante de cento e quinze mil novecentos e setenta euros (115.970,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a empreitada dos “Arruamentos em Sobreiró de Baixo” à empresa Higinio Pinheiro & Irmão, Ld.^a, pelo valor de cento e quinze mil novecentos e setenta euros (115.970,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

7 – OBRAS PARTICULARES: -----

7.1 – CONSTRUÇÃO DE MURO – ANTÓNIO MARIA ALVES – SOUTILHA. ---

O Senhor Presidente esclareceu que este processo tinha sido desencadeado por uma denúncia. Seguidamente a esta denúncia o Senhor António Maria Alves, solicitou o licenciamento de um muro de suporte de terras a levar a efeito na povoação de Soutilha. No seguimento do pedido, tinha sido enviada a fiscalização municipal ao local que emitiu um parecer do teor seguinte: -----



“Relativamente à denúncia feita pelo requerente bem como à “carta exposição” enviada a esta autarquia pela Junta de Freguesia de Ervedosa, desloquei-me à povoação de Soutilha e após observação da situação in loco cumpre-me informar o seguinte: -----

1. De facto o senhor António Maria Alves tem vindo a proceder à construção de muros de vedação e suporte de terras, num terreno contíguo à sua casa de habitação, lugar denominado por “Monte da Borrallheira”. -----
2. Da análise da planta de ordenamento e condicionantes, verifica-se que o local em questão se encontra em Zona de REN, classificado como” **Área com risco de erosão**”. -----
3. Segundo o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, “nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, exceptuando-se as identificadas no anexo IV ao presente diploma, sujeitando-se às condições descritas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo atrás referido, (*autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente e comunicação prévia à comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos casos previstos no anexo IV*)”. -----
4. Nos termos da alínea b), n.º1 artigo 6.º-A, do Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela lei 60/2007 de 4 de Setembro “*a edificação de muros de vedação até 1.80 metros de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até a altura de 2 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, estão isentas de licença* -----.
5. Conclusão: -----
6. Face ao exposto, conclui-se que embora o requerente se encontre isento de licença administrativa ou comunicação prévia nos termos do disposto no Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, não se encontra isento de prévia autorização da CCDR competente e como tal obrigado ao cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro. -----
7. Mais refere o Decreto-lei 180/2006 no número 3 do artigo 11.º, que a fiscalização do cumprimento do presente diploma compete também aos municípios, pelo que se propõe o embargo nos termos do disposto no artigo 14.º e propõe-se ainda um prazo máximo de 2 meses (60 dias) para apresentar autorização emitida pela CCDR para a



edificação do muro, pois caso contrário deverá proceder à sua demolição nos termos do número 3 do artigo 14.º do referido decreto-lei. -----

8. Mais se refere que a presente violação se encontra sujeita a processo de contra ordenação nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-lei e 180/2006 de 6 de Setembro e respectivas sanções acessórias previstas número 3 artigo 12.º. -----

Anexo levantamento fotográfico. -----

Á Superior Consideração de V.ªE.xª.” -----

Tendo em atenção a informação da fiscalização foi solicitada autorização à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, a qual veio a emitir o parecer do teor seguinte: -----

“Reportando-nos ao solicitado por V. Ex.ª no ofício supra citado, vimos por este meio confirmar que a construção do muro de vedação e suporte em Soutilha, na freguesia de Ervedosa constitui uma infracção ao regime da Reserva Ecológica Nacional, visto a sua tipologia e materiais de construção não serem enquadráveis nas excepções previstas no ponto VII – vedações e muros de suporte de terras dos anexos IV e V, do Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro. -----

Mais se informa V. Ex.ª que irá proceder-se à instrução do respectivo procedimento contra-ordenacional.” -----

Tendo em atenção o processo em causa e porque é um processo de risco, foi solicitado parecer ao Exmo. Senhor Consultor Jurídico, que emitiu um do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: -----

O novo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, criado pelo D.L. nº 166/2008, de 22 de Agosto (com a Declaração de Rectificação nº 63-B/2008, de 21 de Outubro), faz equivaler, no seu artigo 43º nº 3 , quando conjugado com o Anexo IV do mesmo diploma, as áreas que para o efeito do disposto no regime anterior (D.L. nº 93/90, de 19 de Março) eram classificadas como **Áreas com risco de erosão** às agora apelidadas de **Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo**. -----

Nestas áreas, definidas como aquelas “que, devido às suas características de solo e de declive, estão sujeitas à perda excessiva de solo por acção do escoamento superficial”. --



De acordo com o artigo 20º nº 1 do diploma em análise, “Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em: --

- a) Operações de loteamento; -----
- b) Obras de urbanização, construção e ampliação; -----
- c) Vias de comunicação; -----
- d) Escavações e aterros; -----
- e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.”-----

Exceptuam-se destas interdições “os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.” -----

Tais usos e acções constam dos anexos I e II do diploma. -----

No que ao caso concreto diz respeito (construção de muros), nas *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*, é possível a construção de muros de vedação e muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno, ou até mais 0,20 m acima deste. A construção destes muros está, nestas áreas, isenta de autorização ou de comunicação prévia (cf. anexo II do diploma). -----

Porém, como se verifica dos elementos do processo, nomeadamente do Auto de Embargo e Suspensão de Obras Particulares, os muros em causa possuem uma altura variável entre 0,40 m e 1,20 m, motivo pelo qual não são enquadráveis na excepção que permitia a sua construção. -----

Assim, em face da entrada em vigor do novo regime da REN, a análise do processo mantém-se, pelo que se propõe: -----

- a) Seja ordenada a reposição do terreno no estado anterior à construção dos muros, através da demolição dos mesmos, com fundamento no exposto e ao abrigo do disposto no citado artigo 20º do D.L. nº 166/2008, de 22 de Agosto e artigo 106º nº 1 do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, concedendo prazo adequado para o efeito (15 dias). -----
- b) Seja o particular notificado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100º do CPA. -----
- c) Seja solicitada à CCDRN informação sobre se foi instaurado processo de contra-ordenação a António Maria Alves, na sequência da informação da mesma entidade de 7.08.08, e se o mesmo se encontra a correr os seus termos, a fim de saber da necessidade



de prosseguir o instaurado pelo Município e de evitar uma eventual duplicação de processos. -----

d) Deixa-se ao superior critério de V. Ex.^a a necessidade de solicitar novo parecer à CCDRN. “-----

O Senhor Vereador António Frias Vieira, questionou a quem deviam ser pedidas responsabilidades, se as pedras se deslocarem e vierem a causar vítimas. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que a casa é de construção antiga, tendo servido de quartel da Guarda Nacional Republicana, nos tempos em que laboraram as minas, e porque devido à erosão do solo se torna eminente uma derrocada de pedras pondo em perigo a vida das pessoas e a própria casa, embora seja reconhecido que o muro está em contravenção da REN, a Câmara Municipal entende que deve prevenir o perigo em que o imóvel se encontra, pelo que foi deliberado, por unanimidade e em minuta, solicitar à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, para suspender o processo de contra ordenação eventualmente levantado e nos indique qual o tipo de protecção autorizada para prevenir um eventual acidente na habitação em causa, já que ali habitam crianças e idosos. -----

7.2 – PRÉDIO EM RUÍNA – BÁRBARA DA CONCEIÇÃO CONSTANTINO PIRES – SOEIRA. -----

O Senhor Presidente informou que este processo, teve origem com uma carta da Junta de Freguesia de Soeira, onde alertava para a existência de um prédio em ruína, na povoação de Soeira. -----

Após deslocação ao local, dos serviços de Urbanismo do município, constataram a veracidade dos factos pelo que a proprietária do imóvel foi notificada para proceder à sua reparação. -----

Posteriormente, a Senhora Barbara da Conceição Constantino Frias veio alegar não poder efectuar as obras em causa, por motivos económicos. -----

Enviado novamente o assunto à Divisão de Urbanismo e Ambiente, a chefe da Divisão, Arquitecta Susana Maria Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----



“Relativamente ao assunto em análise cumpre-me informar que esta Autarquia é competente e tem responsabilidades na Protecção Civil e julgo que foi este o motivo da exposição apresentada pela Junta de Freguesia . -----

E neste sentido torna-se necessário proceder à intervenção rápida, pois encontra-se em causa a protecção dos munícipes que usam a via pública.” -----

Seguidamente do parecer da Divisão de Urbanismo e Ambiente, foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente do teor seguinte: -----

“I – Da motivação da proposta -----

Considerando que: -----

* Por ofício de 6 de Agosto de 2008 do Presidente da Junta de Freguesia de Soeira foi participada a existência de um imóvel em avançado estado de degradação e em perigo de ruína, propriedade de Bárbara da Conceição Constantino Frias, residente em Bragança;

* Pelos serviços municipais foi realizada vistoria ao local que concluiu que existe possibilidade de derrocada da fachada voltada para a via pública e que tal possibilidade constitui perigo para a segurança pública; -----

* Para evitar a ocorrência de derrocada é necessário que o proprietário realize obras de conservação; -----

* Que o artigo 89º nº 2 do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, confere à Câmara Municipal o poder de “determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou se salubridade ou à melhoria do arranjo estético”; -----

* Que o artigo 89º nº 3 do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, confere à Câmara Municipal o poder de “ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas”; -----

II – Da Proposta -----

Assim, com fundamento no supra exposto, proponho ao executivo municipal, o seguinte:

a) - Que delibere, nos termos do disposto no artigo 89º nº 2 do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, notificar Bárbara da Conceição Constantino Frias, proprietária do imóvel em causa, para realizar, com a maior urgência possível e no prazo máximo de 15 dias após a



notificação, obras de conservação no imóvel de que é proprietária, sito na aldeia de Soeira, Vinhais, tendo em conta que o seu actual estado de degradação pode causar o desmoronamento da fachada confinante com a via pública e representar perigo para a segurança de quem por ali passe; -----

b) – Que delibere, mais notificar a referida proprietária que no caso de não cumprir a obrigação legal de realizar as obras de conservação necessárias ao afastamento do perigo de derrocada, no prazo fixado, poderá a Câmara Municipal determinar a sua demolição, nos termos do disposto no artigo 89º nº 3 do D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro; -----

c) – Que a visada Bárbara da Conceição Constantino Frias seja notificada nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e ss. do CPA.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta anteriormente transcrita e notificar a Senhora Bárbara da Conceição Constantino Frias, nos termos das alíneas a), b) e c), da referida proposta. ----

7.3 – APOLÓNIA, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LD.^a – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente um requerimento subscrito pela Sociedade Apolónia, Sociedade de Construções, Ld.^a, onde solicita prorrogação do prazo do alvará de licença de construção do imóvel que está a levar a efeito na Portela da Vila em Vinhais. -----

Este requerimento vinha acompanhado do parecer da Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte: -----

“1 – Reporta-se a presente informação à análise de um pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obra, por mais 180 dias; -----

2 – Verificou-se que a obra se encontra em fase de acabamentos, em conformidade com o projecto aprovado e alterações apresentadas; -----

3 – O n.º 4, do artigo 58.º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, refere: -----

“Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto na licença ou autorização, o prazo estabelecido nos termos dos números anteriores pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e



por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes” -----

4 – Desta forma, entendemos que a pretensão reúne condições para ser deferida.” -----

Após análise do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos favoráveis e três abstenções, dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, concordar com o parecer técnico e deferir a prorrogação do prazo do alvará de licença para construção do imóvel que está a levar a efeito na Portela da Vila em Vinhais. -----

7.4 – DOMINGOS AGOSTINHO DOS REIS SILVA – APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA – ADITAMENTO.-----

Foi presente o projecto de arquitectura referente ao aditamento ao projecto inicial da moradia que o Senhor Domingos Agostinho dos Reis Silva está a levar a efeito no Bairro Dr. Machado em Vinhais. -----

Este processo vinha acompanhado de parecer da Divisão de Urbanismo e Ambiente, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

- 1 – O requerente apresenta aditamento ao projecto aprovado; -----
- 2 – O local em questão integra o loteamento titulado pelo alvará n.º 2 de 1987; -----
- 3 – O regulamento do loteamento permite a edificação de três pisos (cave, rés-do-chão e primeiro andar); -----
- 4 – Do aditamento presente verifica-se que o requerente pretendia introduzir mais uma cave, ou seja, mais um piso para além do previsto no loteamento; -----
- 5 – Perante tal foi notificado a rever a intenção uma vez que não dava cumprimento ao disposto no Loteamento; -----
- 6 – Apresentou novo aditamento onde procede ao encerramento do acesso a esse mesmo piso (eliminado assim o aproveitamento da sub-cave decorrente do desnível encontrado; -----
- 7 – Perante tal julgo salvo melhor opinião que esse mesmo piso deixou de existir uma vez que não tem acesso nem uso; -----



8 – Relativamente ao muro frontal de delimitação de propriedade verifica-se que o requerente propõe avançar para cima de propriedade pública;

9 – Esta mesma intenção foi objecto de processo independente com resultado final em não ocupação desse mesmo terreno; -----

10 – Perante tal cumpre-me informar que o deferimento do pedido de aprovação do projecto de arquitectura deverá ser **CONDICIONADO** à correcção de implantação do muro de delimitação de propriedade; -----

11 – Deve o mesmo manter a sua posição original; -----

12 – Face ao exposto proponho que seja notificado requerente para apresentar projectos de especialidades objecto de alterações e ainda planta de implantação com correcção do muro de delimitação.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e deferir o projecto de arquitectura condicionado à correcção da implantação do muro de delimitação da propriedade, devendo os serviços respectivos notificar o requerente para o efeito. -----

8 – EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS – NOMEAÇÃO DE JÚRI. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, onde dá conta da necessidade da nomeação do júri dos procedimentos, no âmbito das empreitadas, nos termos do art.º 67.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nomear para constituição do júri do concurso para empreitadas de obras públicas, os membros a seguir indicados: -----

Efectivos: -----

- Luís dos Santos Fernandes – chefe do Gabinete de Apoio Pessoal, que preside; -----
- António João Fernandes Afonso – chefe da Divisão de Obras e Equipamento; -----
- Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro – Assistente Administrativa Especialista. –

Suplentes: -----

- Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos – Técnico Superior; -----



- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho – chefe de Secção. -----

**9 – REGULAMENTO MUNICIPAL PARA APOIO SOCIAL À HABITAÇÃO –
ALTERAÇÃO.**-----

Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social, Maria Glória Pires da Cruz Veleda, do teor seguinte: -----

“Em reunião de Câmara realizada no dia 30/10/2008, foi deliberado que se procedesse à Alteração do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação. -----

Dando cumprimento à referida deliberação o sector de Acção Social do município elaborou uma proposta de alteração ao art. 10 do referido regulamento, que junto se anexa. -----

É tudo o que me cumpre informar. -----

Proposta de alteração

Artigo 10.º

Apoio financeiro

1 – -----

2 – Em situações devidamente fundamentadas pelo sector de acção social e aprovadas pela Câmara, poderá ser atribuído o montante máximo de 4.000€ mesmo que a capitação do agregado familiar seja superior à prevista para atribuição do referido montante. -----

3 – (*Anterior n.º 2*); -----

4- (*Anterior n.º 3*).” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade aprovar a segunda alteração ao Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação, submetê-la à discussão pública nos termos do n.º 1, do art.º 118.º, do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a), n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----



10 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VINHAIS – PROTOCOLO. -----

Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e a Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, do teor seguinte: -----

“Entre: -----

MUNICÍPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa colectiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente em Vinhais e -----

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VINHAIS, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em Vinhais, 5320-305 Vinhais, NIPC 501 195 343, representada pelo Provedor António Alberto Fernandes Rodrigues, residente na Vila de Vinhais, -----

Considerando que: -----

- a) A Santa Casa da Misericórdia de Vinhais celebrou em 1 de Outubro de 2008 Protocolo com o Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital de Segurança Social de Bragança (*CDSS*), no âmbito do **Rendimento Social de Inserção**; -----
- b) Por força da celebração desse protocolo com o *CDSS*, ao abrigo do artigo 37º da Lei nº 13/2003, de 21 de Maio, do Despacho nº 451/2007 do Secretário de Estado da Segurança Social, de 10 de Janeiro, e do Decreto-Lei nº 42/2006, de 23 de Fevereiro, a Santa Casa da Misericórdia de Vinhais obrigou-se a desenvolver acções de acompanhamento dos **beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI)**, designadamente a elaboração do Diagnóstico da situação familiar, a elaboração do Relatório Social a que se refere o artigo 17º nº 2 da citada Lei nº 13/2003, de 21 de Maio, a negociação, elaboração e posterior execução, acompanhamento e avaliação do Programa de Inserção previsto no artigo 17º do mesmo diploma legal; -----
- c) Ainda de acordo com o referido Protocolo, o âmbito territorial de intervenção da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais abrange os concelhos de Vinhais, Carrazeda de Ansiães, Mirandela e Vila Flor; -----
- d) É de total interesse da Câmara Municipal de Vinhais e do Município de Vinhais contribuir para que a Santa Casa da Misericórdia consiga atingir os fins a que se propõe com a participação em tão importante programa como é o **Rendimento Social de Inserção (RSI)**, importância que é por demais evidente no Concelho de Vinhais; -----



e) A Câmara Municipal de Vinhais, no seguimento de diversas parcerias e colaborações que vem mantendo com a Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, em domínios tão importantes como o apoio e inserção social, reconhece o papel fulcral que esta Instituição desempenha no Concelho de Vinhais, pelo que, também no âmbito deste programa do **Rendimento Social de Inserção (RSI)** pretende colaborar, apoiar e incentivar a sua actividade, através designadamente do apoio ao nível do meio de transporte dos técnicos que a Santa Casa da Misericórdia de Vinhais terá de necessariamente fazer deslocar junto dos beneficiários e potenciais beneficiários do RSI, para cumprimento das obrigações assumidas com o *CDSS*. -----

É acordado e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

A Santa Casa da Misericórdia de Vinhais vai realizar diversas acções de acompanhamento dos beneficiários do **Rendimento Social de Inserção (RSI)**, no âmbito de protocolo celebrado entre a referida Instituição e o Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital de Segurança Social de Bragança (*CDSS*). -----

SEGUNDA

Assumindo a importância que tal papel e actividade revestem para o concelho de Vinhais, o Município de Vinhais e a Câmara Municipal de Vinhais prestam o seu apoio e colaboração no desempenho de tal actividade, colocando à disposição da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais um veículo ligeiro de passageiros, de marca *Toyota*, modelo *Yaris*, de matrícula 81-GN-93. -----

TERCEIRA

O custo do seguro de responsabilidade civil relativo à viatura será assegurado pela Câmara Municipal de Vinhais, sendo a manutenção da viatura de acordo com o programa da marca, os respectivos consumíveis e o combustível a utilizar na mesma custeados pela Santa Casa da Misericórdia. -----

QUARTA

A Santa Casa da Misericórdia de Vinhais compromete-se a utilizar a viatura referida na cláusula 2.^a única e exclusivamente para os fins constantes do presente protocolo, ou seja no âmbito das acções de acompanhamento dos beneficiários do **Rendimento Social de Inserção (RSI)**, estando-lhe vedado qualquer outro uso. -----



QUINTA

A Santa Casa da Misericórdia de Vinhais compromete-se a fazer um uso zeloso da viatura, de forma a mantê-la em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo responsável por qualquer dano que na mesma seja causado e que resulte de utilização negligente, abusiva ou de utilização fora do âmbito do presente Protocolo, que lhe está vedada. -----

SEXTA

O presente protocolo vigorará pelo período de dois anos, período correspondente à duração do Protocolo celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Vinhais e com o Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital de Segurança Social de Bragança (CDSS) em 1 de Outubro de 2008 (cláusula X do referido protocolo), renovando-se se tal actividade protocolada entre as duas instituições se mantiver em funcionamento e após reavaliação do presente Protocolo pela Câmara Municipal de Vinhais. -----

SÉTIMA

Findo o período de duração do presente protocolo referido na cláusula anterior, a Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, compromete-se a entregar á Câmara Municipal de Vinhais a viatura identificada na cláusula segunda em normal estado de funcionamento e conservação. -----

OITAVA

Ambas as entidades declaram estar de acordo com as condições deste protocolo, motivo porque o vão assinar. -----

O presente protocolo é constituído por 3 (três) páginas e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o presente protocolo. -----

11 – APOIOS: -----

11.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE AGROCHÃO. -----

A Junta de Freguesia de Agrochão, solicitou por escrito, apoio financeiro destinado ao pagamento de despesas com a limpeza de caminhos, na referida freguesia. -----



Deliberado, por maioria, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), para custear as referidas despesas. -----

11.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA. -----

Solicitou, a Junta de Freguesia de Travanca, apoio financeiro no valor de novecentos e quarenta e cinco euros (945,00 €), destinado ao pagamento de serviços prestados na limpeza das bermas e taludes dos caminhos da freguesia, bem como mil euros (1.000,00 €), destinado à aquisição de um imóvel existente junto ao cemitério, a fim de ser demolido, e o terreno integrar o domínio público, com vista ao arranjo urbanístico da zona envolvente ao cemitério. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por maioria, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, atribuir um apoio financeiro no valor de mil novecentos e quarenta e cinco euros (1.945,00 €), destinado a custear as referidas despesas. -----

11.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE JANEIRO. -----

Solicitou, por escrito a Junta de Freguesia de Vale de Janeiro, apoio financeiro no valor de dez mil e quinhentos euros (10.500,00 €), destinado a custear despesas com obras levadas a efeito na capela da Maçaira. -----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação do técnico superior Engenheiro Civil, Gil Pousa Nogal, do teor seguinte: -----

“Na sequência do despacho de V. Ex.^a, emanado no ofício n.º 45 datado de 24/09/2008, emitido pela Junta de Freguesia de Vale de Janeiro, cumpre-me informar o seguinte: ----



1 – No referido ofício a Junta de Freguesia de Vale de Janeiro, solicita apoio financeiro no montante de 10.500,00 €(I.V.A. incluído), para fazer face ao restauro da Capela da Maçaira. -----

2 – Dia 20 de Outubro, desloquei-me ao local da obra, juntamente com o Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Janeiro, o Sr. Olímpio Evangelista Fontes, onde se procedeu à medição dos respectivos trabalhos realizados. -----

3 – Tendo por base os preços unitários correntes na região, e as medições realizadas in loco, passo a descrever os trabalhos e o respectivo custo unitário: -----

Artigos	Descrição dos trabalhos	Unid	Quant	Preço Unitário	Total
1	Demolição e remoção de toda a estrutura de cobertura existente.	m2	64,35	8,00 €	514,80 €
2	Execução de toda a estrutura de suporte da cobertura em madeira de pinho tratado, incluindo vigas, asnas, madres e caibros.	m2	64,35	40,00 €	2.574,00 €
3	Colaço de telha e cumes cerâmicos.	m2	64,35	10,00 €	643,50 €
4	Fornecimento e execução de forro com ripado de madeira de pinho tratado em toda a capela, colocado à cota imediatamente abaixo da cobertura, incluindo infusão de bondex.	m2	59,40	35,00 €	2.079,00 €
5	Fornecimento e execução de lambрил e parede de suporte do altar, com ripado de madeira de pinho tratado com altura de 1,20 metros, incluindo rodapé em todo o perímetro interior da capela, incluindo infusão de bondex.	m2	43,92	25,00 €	1.098,00 €
6	Pintura de todas as paredes exteriores e adro, de cor branca.	m2	134,86	10,00 €	1.348,60 €
7	Pintura de todas as paredes interiores, de cor branca.	m2	89,00	7,50 €	667,50 €
8	Fornecimento e colocação portas em alumínio, pintadas de cor castanha.	Un	2,00	550,00 €	1.100,00 €
9	Fornecimento e colocação de janela em alumínio, pintadas de cor castanha.	Un	1,00	400,00 €	400,00 €

TOTAL = 10.425,40 €

4 – Referente ao ponto três, estimo um custo total de obra de 10.425,40 €+ (I.V.A. à taxa legal em vigor), (dez mil quatrocentos e vinte cinco euros e quarenta cêntimos).” --

Deliberado, por maioria, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €). -----



11.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE. -----

A Junta de Freguesia de Vila Verde, solicitou por escrito, apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €) destinado ao pagamento de despesas com a construção de muros junto da sede da Junta de Freguesia bem como para a aquisição de um corta relva para proceder à manutenção do jardim do museu escolar.-----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por maioria, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

11.5 – JUNTA DE FREGUESIA DE OUSILHÃO. -----

A Junta de Freguesia de Ousilhão, solicitou por escrito, apoio financeiro no valor de dezassete mil e quinhentos euros (17.500,00 €), destinado a obras levadas a efeito na igreja matriz de Ousilhão. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques para declarar que as obras já se encontram concluídas e dá parecer favorável à transferência em causa. -----

Deliberado, por maioria, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, atribuir um apoio financeiro no valor de dezassete mil e quinhentos euros (17.500,00 €), para custear as referidas despesas. -----

11.6 – ESCOLA EB. 2,3 S D. AFONSO III DE VINHAIS. -----

Solicitou a Escola E B 2, 3 / S D. Afonso III de Vinhais, apoio monetário no valor de oitocentos e quarenta euros (840,00 €) destinado a participar as despesas com a realização do III Campeonato Aventura, que terá lugar na Praia de Mira, incluindo visitas à cidade do Porto, a levar a efeito no final do ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove. -----



Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), conjugada com a alínea d), do n.º 4 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de oitocentos e quarenta euros (840,00 €). -----

11.7 – FUTEBOL CLUBE DE VINHAIS – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. –

No seguimento da deliberação tomada na reunião do Órgão Executivo datada de dezassete de Outubro do corrente ano, foi presente o protocolo, do teor seguinte: -----

“Nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18.09, e do artigo 13.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 159/99, de 14.09, entre o município de Vinhais, adiante designado por município, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, advogado, e o Futebol Clube de Vinhais, adiante designado por clube, com o número de identificação de pessoa colectiva 501 632 743, com sede em Vinhais, concelho de Vinhais, aqui representado pelo presidente da Direcção, Amílcar Manuel Afonso, Bancário, é celebrado o presente protocolo de dinamização e desenvolvimento desportivo, dentro das condições aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 17/10/2008, e que se rege pelas cláusulas seguintes: -

1.ª - Objecto

Constitui objecto deste protocolo o apoio ao Futebol Clube de Vinhais, no âmbito do fomento e desenvolvimento da prática desportiva no concelho. -----

2.ª - Objectivos

São objectivos deste protocolo, nomeadamente, o fomento do desporto e a representatividade e divulgação do concelho, em particular no exterior, nas necessárias deslocações a outras localidades, e ainda a ocupação dos tempos livres, numa actividade que entretém e enriquece a formação da população. -----

3.ª - Compromissos do município

O município obriga-se a: -----

- 1- Atribuir um subsídio no valor de sessenta mil euros (60.000,00 €) a transferir durante 10 meses o valor mensal de seis mil euros (6.000,00 €) . -----
- 2- Ceder a utilização do Estádio Municipal para realizar treinos e jogos no calendário e horários a definir. -----



- 3- Disponibilizar o complexo das piscinas cobertas (sala de musculação, ginásio e piscina) para a realização de treinos, sempre que disponível. -----
- 4- A utilização do estádio será acompanhada por um funcionário municipal. -----
- 5- Assegurar o transporte nas deslocações das equipas nas várias competições. -----
- 6- Disponibilizar o material didáctico de que disponha, necessário à prática da modalidade. -----

4.ª Compromissos do clube

O clube obriga-se a: -----

- 1- Apresentar ao município documentação que comprove a participação em provas da federação ou em competições com calendário desportivo, no escalão sénior. -----
- 2- Informar o município, por escrito, do início da actividade. -----
- 3- Cumprir as regras e normas de utilização das instalações e equipamentos do estádio municipal. -----
- 4- Comunicar com a devida antecedência o calendário e horário dos jogos. -----
- 5- Assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva os atletas, ou outros ligados ao clube, mesmo que aconteça nas instalações municipais. -----
- 6- Assegurar a presença dos treinadores durante a utilização das instalações municipais.

5.ª Penalizações

- 1- O incumprimento da cláusula anterior pode obrigar o clube à reposição das quantias transferidas, tal como for deliberado pela Câmara Municipal. -----
- 2- A prática, por parte do clube, de comprovadas acções de anti-desportivismo, confere ao município o direito de rescisão do presente protocolo para além das reposições financeiras que a Câmara Municipal entender. -----

6.ª - Vigência

O presente protocolo produz efeitos desde 07 de Novembro de 2008 e vigorará para a época desportiva 2008/2009. -----

7.ª – Acompanhamento

- 1- Apresentar relatório de contas, por trimestre, na Divisão Administrativa e Financeira.
- 2- A Câmara Municipal acompanhará a execução deste protocolo, através do Sector de Desporto da Divisão Educativa e Sócio-Cultural. -----
- 3- O clube obriga-se a elaborar um relatório informativo no fim da época desportiva, e a apresentá-lo à Câmara Municipal no mês seguinte. -----

O presente protocolo foi feito em dois (2) exemplares, para que cada outorgante fique com seu.” -----



Tomado conhecimento. -----

11.8 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REBORDELO – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO. -----

No seguimento da deliberação tomada na reunião do Órgão Executivo datada de dezassete de Outubro do corrente ano, foi presente o protocolo, do teor seguinte: -----

“Nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18.09, e do artigo 13.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 159/99, de 14.09, entre o município de Vinhais, adiante designado por município, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, advogado, e a Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, adiante designada por associação, com o número de identificação de pessoa colectiva 504 037 340, com sede em Rebordelo, concelho de Vinhais, aqui representada pelo presidente da Direcção, Alberto Nascimento Dias, comerciante, é celebrado o presente protocolo de dinamização e desenvolvimento desportivo, dentro das condições aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 17/10/2007, e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª - Objecto

Constitui objecto deste protocolo o apoio a Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, no âmbito do fomento e desenvolvimento da prática desportiva no concelho.

2.ª - Objectivos

São objectivos deste protocolo, nomeadamente, o fomento do desporto e a representatividade e divulgação do concelho, em particular no exterior, nas necessárias deslocações a outras localidades, e ainda a ocupação dos tempos livres, numa actividade que entretém e enriquece a formação da população. -----

3.ª - Compromissos do município

O município obriga-se a: -----

- 1 - Atribuir um subsídio no valor de cinquenta mil euros (50.000,00 €) a transferir durante 10 meses o valor mensal mensalmente o valor de cinco mil euros (5.000,00 €).
- 2 - Ceder a utilização do Estádio Municipal para realizar treinos e jogos no calendário e horários a definir. -----
- 3 - Disponibilizar o complexo das piscinas cobertas (sala de musculação, ginásio e piscina) para a realização de treinos, sempre que disponível. -----



- 4 - A utilização do estádio será acompanhada por um funcionário municipal. -----
- 5 - Assegurar o transporte nas deslocações das equipas nas várias competições. -----
- 6 - Disponibilizar o material didáctico de que disponha, necessário à prática da modalidade. -----

4.ª Compromissos da Associação

A Associação obriga-se a: -----

- 1 - Apresentar ao município documentação que comprove a participação em provas da federação ou em competições com calendário desportivo, no escalão sénior. -----
- 2 - Informar o município, por escrito, do início da actividade. -----
- 3 - Cumprir as regras e normas de utilização das instalações e equipamentos do estádio municipal. -----
- 4 - Comunicar com a devida antecedência o calendário e horário dos jogos. -----
- 5 - Assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva os atletas, ou outros ligados à Associação, mesmo que aconteça nas instalações municipais. -----
- 6 - Assegurar a presença dos treinadores durante a utilização das instalações municipais. -----

5.ª Penalizações

- 1 - O incumprimento da cláusula anterior pode obrigar a associação à reposição das quantias transferidas, tal como for deliberado pela Câmara Municipal. -----
- 2 - A prática, por parte da associação, de comprovadas acções de anti-desportivismo, confere ao município o direito de rescisão do presente protocolo para além das reposições financeiras que a Câmara Municipal entender. -----

6.ª - Vigência

O presente protocolo produz efeitos desde 07 de Novembro de 2008 e vigorará para a época desportiva 2008/2009. -----

7.ª – Acompanhamento

- 1 - Apresentação relatório de contas, por trimestre, na Divisão Administrativa e Financeira. -----
- 2 - A Câmara Municipal acompanhará a execução deste protocolo, através do Sector de Desporto da Divisão Educativa e Sócio-Cultural. -----
- 3 - A associação obriga-se a elaborar um relatório informativo no fim da época desportiva, e a apresentá-lo à Câmara Municipal no mês seguinte. -----

O presente protocolo foi feito em dois (2) exemplares, para que cada outorgante fique com seu.” -----



Tomado conhecimento. -----

12 – ENERGIAS EÓLICAS. -----

No seguimento da deliberação, deste órgão, na reunião anterior, o Senhor Presidente questionou os Senhores Vereadores se já se encontravam habilitados a discutir o assunto relacionado com a transformação da Enercastro em Sociedade Anónima, passando pelo aumento do seu capital se iam recomendar aos sócios da empresa que encomendem um estudo credível acerca das potencialidades energéticas do Concelho para poderem negociar com uma qualquer empresa. Esclareceu que a Enercastro é uma sociedade por quotas porque aquando da sua constituição não houve tempo para se constituir uma Sociedade Anónima. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira para declarar que em sua opinião a empresa em causa, devia ter sido constituída desde inicio como Sociedade Anónima, mas porque o Partido Social Democrata impugnou a sua constituição junto do Tribunal propunha que este assunto apenas fosse discutido após a decisão. -----

O Senhor Presidente declarou que desconhecia o assunto, uma vez que não foi recebida qualquer notificação nos serviços. -----

Seguidamente, referiu que não deviam fazer aproveitamento do assunto em causa para fazer campanhas eleitorais e referiu o estudo publicado recentemente no jornal o Expresso, pelo que se devia encomendar um estudo devidamente credenciado, uma vez que o Concelho pode vir a ser prejudicado. -----

Usou então da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para dizer que já tinha manifestado a sua opinião a propósito dos moinhos. Em sua opinião era fundamental fazer um levantamento exaustivo, das potencialidades eólicas, hídricas e biomassa, por parte de uma empresa séria e credível, a solicitação da Câmara, independentemente dos entraves que eventualmente possam vir a surgir. O Concelho é detentor de um grande potencial, e devíamos sabê-lo gerir, porque o tempo urge e era importante que a Câmara assumira este assunto, sem recorrer a parcerias, porque existe demasiada burocracia. -----



O Senhor Presidente informou que concordava em pleno com o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, mas corre-se o risco de abrirem concurso e a empresa que apresentar proposta com custos mais baixos, não ser a mais competente e credível, possivelmente uma das empresas municipais poderia encomendar o referido estudo, sem recorrer ao concurso, contornando assim as burocracias. -----

Quanto à impugnação, referiu que se houver culpa, a mesma não é do Presidente da Câmara mas sim do próprio órgão, uma vez que o assunto foi devidamente discutido e deliberado em sede de reunião do órgão em causa. -----

No que concerne à elaboração do estudo, correm o risco de virem a ser acusados de ter convidado esta ou aquela empresa. Se for a Câmara a solicitá-lo é de opinião que seja aberto concurso público para que o processo seja conduzido com lisura, no entanto correm o risco da empresa escolhida não ser a melhor. Era de opinião que fosse pedido um parecer no sentido de saber se a Empresa Municipal ProRuris, podia encomendar o estudo sem recorrer ao concurso, sabia que a empresa Enercastro o podia. -----

Seguidamente questionou os Senhores Vereadores qual era a sua posição já que corriam o risco de serem acusados de gastarem dinheiros públicos com este assunto. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou que as coisas têm que ser claras porque os investidores não investem no escuro e onde existe risco. Só os Concelhos de Miranda do Douro e Mogadouro é que tem um potencial energético como o nosso, basta olhar para a fronteira da vizinha Espanha para nos aperceber do nosso potencial eólico, se vamos continuar assim, não saímos deste impasse. Se compararmos os lucros que os seis municípios do Alto Tâmega estão a retirar, destes investimentos, então ficamos a saber quanto estamos a perder. -----

O Senhor Presidente declarou que se deviam preocupar em deixar um bom legado às gerações vindouras. -----

Usou novamente da palavra para declarar que deviam estudar o assunto devidamente no sentido de saber se a Empresa Municipal ProRuris, pode ou não solicitar o estudo, para depois não existirem entraves, era urgente decidir este assunto. -----

Esclareceu então que iria apresentar uma proposta, após solicitar um parecer jurídico, no sentido de esclarecer qual a entidade que deve pedir o estudo, se a Câmara Municipal, a Empresa Municipal ProRuris ou a Enercastro. -----



O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou que concordava, mas pedia que fosse célere. -----

Seguidamente o Senhor Presidente informou que estavam em discussão duas propostas, uma apresentada por ele próprio, no sentido de deliberarem propor à Enercastro se transformasse em Sociedade Anónima e o assunto ser devidamente discutido em Assembleia Municipal e a outra apresentada pelo Senhor Vereador António Frias Vieira, no sentido de ficarem a aguardar a decisão do Tribunal. -----

Deliberado, por unanimidade, aguardar que seja dado conhecimento da acção interposta. -----

13 – ACIDENTE NA VIA PÚBLICA – BAIRRO DO EIRÓ – VINHAIS. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que em Agosto de dois mil e sete, tinha ocorrido um acidente no Bairro do Eiró, provocado eventualmente, por deficiente sinalização de uma tampa de saneamento. -----

Mandado instaurar processo de inquérito veio-se a provar que a Câmara tinha responsabilidades. -----

Enviado o processo à Companhia de Seguros AXA, esta, no passado mês de Outubro informou que declina toda a responsabilidade, uma vez que não foram cumpridas todas as disposições legais obrigatórias. -----

Enviado o processo ao Exmo. Senhor Consultor Jurídico, este emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

No seguimento de anteriores informações, designadamente da informação datada de 17 de Dezembro de 2007 (fls. 31 a 35), cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, foi elaborada participação à companhia seguradora para a qual o Município tem transferida a cobertura do risco decorrente de Responsabilidade Civil Extracontratual da autarquia, a seguradora AXA. -----

Da resposta fornecida pela mesma ao particular lesado, verifica-se que a seguradora não assume o pagamento do prejuízo. -----

No entanto, também se verifica dessa resposta que a posição da seguradora aponta para se ter verificado comportamento incorrecto da autarquia e dos funcionários,



designadamente no que diz respeito a falha na correcta sinalização dos trabalhos. Aliás, a anterior informação (de 17/12/2007) também apontava para que tal tivesse sucedido. -- Nesta parte, transcreve-se o segmento da anterior informação a tal respeitante: “Com isto quer dizer-se que os funcionários da autarquia, e a autarquia, por esse facto, não actuou com a diligência que era devida, pois, mesmo que qualquer cidadão normal cumprisse todas as regras de circulação no local e fosse uma pessoa normalmente previdente, continuava mesmo assim a poder considerar-se aquele local como propício à ocorrência de um sinistro (e sabemos que ocorreram pelo menos dois), por falta de sinalização adequada. -----

Assim sendo, praticou o Município, por omissão, um facto ilícito e agiu com culpa (a chamada culpa do serviço, que se reporta ao serviço como um todo), por não ter providenciado no sentido sinalizar correctamente a estrada, porquanto deveria ter sido previsto que a possibilidade, pelo menos, de naquele local, atento a curta distância que separa a berma da estrada da tampa intervencionada, e o facto de a fita colocada não se revelar suficiente para, principalmente no período nocturno, sinalizar o perigo. -----

Importa ainda referir que a culpa do serviço retira-se também do facto de o caminho municipal em causa ter sido objecto de requalificação recente, com a obra ainda sem recepção definitiva pela câmara municipal. Também aí os serviços terão errado, porquanto deveriam ter diligenciado perante o empreiteiro adjudicatário pelo arranjo imediato das tampas ou, caso essa resposta não fosse pronta, em vez do arranjo pelas “suas próprias mãos”, limitando-se a sinalizar o local e alertando para a necessidade de reduzir a velocidade de circulação.” -----

Tendo em conta a existência de culpa do serviço (cuja verificação resulta do próprio processo de averiguações da seguradora) e o facto de a companhia seguradora recusar assumir o pagamento dos prejuízos causados, por esse mesmo motivo, proponho a V. Ex.^a o seguinte: -----

I - Seja José Alberto Amaro, residente em Vila Boa, Vinhais, indemnizado no valor dos prejuízos causados pelo sinistro supra referenciado no veículo sua propriedade, Volkswagen Golf, de matrícula 2102 YM 78 (deixando-se à consideração de V. Ex.^a a necessidade de solicitar ao particular um outro orçamento para além do que já consta de fls. 22, para aferir o montante real do prejuízo); -----

II - Essa indemnização seja precedida de ratificação do pedido de indemnização por José Alberto Amaro, verdadeiro lesado, tendo em conta que o pedido foi efectuado pelo seu filho Rui Alberto Pires Amaro, ratificação essa que deve ser realizada através de



requerimento dirigido à Câmara Municipal, acompanhado de fotocópia de bilhete de identidade e com assinatura conferida pelo respectivo documento de identificação.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer do Exmo. Senhor Consultor Jurídico e indemnizar o Senhor José Alberto Amaro, do montante de três mil cento e sessenta e oito euros e noventa e nove cêntimos) (3.168,99 €) correspondente ao valor da reparação. -----

14 – NUTS III – APROVAÇÃO DE ESTATUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES (CIM-TM). -----

Foi presente uma proposta, pela qual se enuncia a necessidade de proceder à integração do Município na “Comunidade de Trás-os-Montes (CIM)” de conformidade com a Lei-45/2008, de 27 de Agosto, conjuntamente com os restantes Municípios que integram a NUT III Alto Trás-os-Montes, conforme compromisso já assumido pela Autarquia em anterior deliberação deste órgão tomada em reunião de vinte e cinco de Julho de dois mil e oito, aprovada pela Assembleia Municipal em sessão realizada em vinte e nove de Setembro do corrente ano e cujos estatutos constam do documento anexo àquela proposta e a seguir se transcrevem, tendo em conta também a contratualização com as Comunidades Intermunicipais da gestão de Fundos Comunitários através da aprovação de propostas de Subvenção Global. -----

“

CAPITULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Natureza e Composição

1. A “COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES” é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis. -----



2. A Comunidade é composta pelos Municípios de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais. -----

3. A Comunidade corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III - Alto Trás-os-Montes). -----

ARTIGO 2º

Denominação

A Comunidade adopta a denominação de “COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES” e a abreviatura de “CIM-TM”. -----

ARTIGO 3º

Sede e Delegações

1 - A Comunidade Intermunicipal tem a sua sede no Município que detiver a Presidência do Conselho Executivo, a qual será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos Municípios integrantes. -----

2 - A sede da Assembleia Intermunicipal fica situada na cidade de Bragança, no Auditório Paulo Quintela, Rua Abílio Beça, n.º 75/77, 5300-0111 Bragança. -----

3 - A Comunidade Intermunicipal pode criar delegações por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo. -----

ARTIGO 4º

Atribuições

1. Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos: -----

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido; -----

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; -----

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional -QREN; -----

d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal. -----



2. A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas: -----

- a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos; -----
- b) Rede de equipamentos de saúde; -----
- c) Rede educativa e de formação profissional; -----
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais; -----
- e) Segurança e protecção civil; -----
- f) Mobilidade e transportes; -----
- g) Redes de equipamentos públicos; -----
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural; -----
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer. -----

3. Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal. -----

4. Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável: -----

- a) Criar e explorar serviços próprios; -----
- b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações; -----
- c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas; -----
- d) Constituir empresas intermunicipais; -----
- e) Concessionar a gestão e exploração de serviços. -----

ARTIGO 5º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade Intermunicipal: -----

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade; -----



b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários; -----

c) Participar nos órgãos da Comunidade Intermunicipal; -----

d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade. -----

ARTIGO 6 °

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal: -----

a) Prestar à Comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma; -----

c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos. -----

ARTIGO 7 °

Impedimento

Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal não podem fazer parte de qualquer outra associação de fins múltiplos. -----

CAPITULO II

Organização e Competências

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 8°

Órgãos

1. A Comunidade Intermunicipal é constituída pelos seguintes órgãos: -----

a) Assembleia Intermunicipal; -----

b) Conselho Executivo; -----

c) Conselho Consultivo. -----



2. O Conselho Consultivo é integrado por representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da área de intervenção da Comunidade Intermunicipal. -----

ARTIGO 9º

Mandato

1. Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte. -----

2. A qualidade de membro dos órgãos da Comunidade é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais. -----

3. O mandato dos membros dos órgãos da Comunidade terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Comunidade Intermunicipal. -----

ARTIGO 10º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos. -----

ARTIGO 11º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Comunidade apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

ARTIGO 12º

Requisitos das Deliberações

1. As deliberações dos órgãos da Comunidade são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 40º destes estatutos. -----

2. Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade. -----



3. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto. -----

4. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto. -----

5. As deliberações dos órgãos da Comunidade estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais. -----

ARTIGO 13.º

Disposições

As deliberações dos órgãos da Comunidade vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

ARTIGO 14.º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada. -----

2. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião. -----

SECÇÃO II

Da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal

ARTIGO 15º

Natureza e Composição

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade. -----



2. A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das assembleias municipais dos municípios que integram a Comunidade, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos: -----

a) Três nos municípios até 10 000 eleitores; -----

b) Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores; -----

c) Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores; -----

d) Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores. -----

3. A eleição faz -se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros das assembleias municipais, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas com um número de candidatos não superior ao previsto no artigo anterior e um número igual de suplentes. -----

4. A votação processa-se no âmbito de cada assembleia municipal e os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt. -----

ARTIGO 16º

Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros. -----

2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente. ----

3. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa “ad hoc” para presidir à reunião. -----

4. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos. -----

ARTIGO 17º

Reuniões da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte. -----



2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida: -----

a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste; -----

b) Por um terço dos seus membros. -----

ARTIGO 18º

Competências da Assembleia Intermunicipal

São competências da assembleia intermunicipal: -----

a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal; -----

b) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas; -----

c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade;

d) Designar, sob proposta do Conselho Executivo, o auditor externo que verificará as contas anuais, nos casos em que a Comunidade Intermunicipal detenha capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local; -----

e) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira; -----

f) Acompanhar a actividade da Comunidade Intermunicipal e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado; -----

g) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas; -----

h) Autorizar a Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais; ---

i) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento; -----



- j) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os planos previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto; -----
- k) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa;
- l) Aprovar a cobrança de impostos municipais pela Comunidade Intermunicipal, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; -----
- m) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei; -----
- n) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal, nos termos do artigo 22.º, e dos encargos com o endividamento, nos termos do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto; -----
- o) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas; -----
- p) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos que estão previstos no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; -----
- q) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal; -----
- r) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; -----
- s) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos; -----
- t) Aprovar e alterar os estatutos; -----
- u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade; -----
- v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia. -----



ARTIGO 19º

Competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal

São competências do presidente da assembleia intermunicipal: -----

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia; -----
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; -----
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição; -----
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões; -----
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia; -----
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia. -----

Secção III

Do Conselho Executivo

ARTIGO 20º

Natureza e Composição

O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Comunidade Intermunicipal e é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes. -----

ARTIGO 21º

Competências do Conselho Executivo

- 1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento: -----
 - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal; -----
 - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos; -----
 - c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços; -----
 - d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração; -----



- e) Designar os representantes da Comunidade Intermunicipal em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN, e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal; -----
 - f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações; ----
 - g) Propor à Assembleia Intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação; -----
 - h) Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído; -----
 - i) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Comunidade Intermunicipal; -----
 - j) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o nº2 do artigo 48º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro ou diploma que a substitua; -----
 - k) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais; -----
 - l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal. -----
2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento: ---
- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões; -----
 - b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;
 - c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal; -----
 - d) Elaborar e monitorizar os instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes; -----
 - e) Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território; -----



f) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas; -----

g) Apresentar programas de modernização administrativa; -----

h) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Comunidade Intermunicipal; -----

i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal. -----

3. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.

4. Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete ao Conselho Executivo, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território. -----

ARTIGO 22º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo: -----

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos; ---

b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade; -----

c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo; -----

d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei; -----

e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos; -----

f) Representar a Comunidade Intermunicipal em juízo ou fora dele; -----

g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i), do nº 1 do artigo 19º dos presentes estatutos; -----

h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo. -----



2.O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.-----

3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção. -----

ARTIGO 23º

Reuniões do Conselho Executivo

1.O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros. -----

2. A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo. -----

Secção IV

Do Órgão Consultivo da Comunidade Intermunicipal

ARTIGO 24º

Natureza e Composição

1. O Conselho tem natureza consultiva e a composição prevista no nº 2 do artigo 8º dos Estatutos. -----

2. A designação dos membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo. -----

CAPITULO III

Estrutura e funcionamento

ARTIGO 25º

Secretário Executivo

1.O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Comunidade Intermunicipal e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Comunidade Intermunicipal, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo. -----



2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.-----

3. A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de director municipal. -----

4. O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto. -----

5.As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes. ----

ARTIGO 26.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1. A Comunidade Intermunicipal é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações. -----

2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo. -----

ARTIGO 27.º

Regime de pessoal

1. A Comunidade Intermunicipal dispõe de um Mapa de pessoal próprio, aprovado pela assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo. -----

2.O Mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado. -----

3. Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos. -----



4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da Comunidade Intermunicipal, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.-----

ARTIGO 28º

Encargos com o Pessoal

As despesas efectuadas com o pessoal da Comunidade Intermunicipal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 22º da Lei 45/2008, de 27 de Agosto. -----

CAPITULO IV

Da Gestão Financeira e Orçamental

ARTIGO 29º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil. -----

ARTIGO 30º

Regime de Contabilidade

A contabilidade da Comunidade Intermunicipal rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). -----

ARTIGO 31.º

Opções do Plano e Orçamento

1. As opções do plano e o orçamento da Comunidade Intermunicipal são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, para efeitos do preceituado no artigo 15º destes Estatutos. -----

2. As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação. -----



ARTIGO 32.º

Documentos de Prestação de Contas

1.O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção. -----

2. No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas. -----

ARTIGO 33.º

Auditoria Externa das Contas

1. As contas anuais da Comunidade Intermunicipal, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. -----

2. As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Comunidade Intermunicipal são os constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

ARTIGO 34.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1. As contas da Comunidade Intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo. -----

2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais. -----

3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal. -----



ARTIGO 35º

Património e Finanças

1. A Comunidade Intermunicipal tem património e finanças próprios. -----
2. O património da Comunidade Intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título. -----
3. Os bens transferidos pêlos Municípios para a Comunidade Intermunicipal são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos. -----
4. Os bens e direitos afectos pêlos Municípios associados à Comunidade Intermunicipal são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza. -----
5. São receitas da Comunidade Intermunicipal: -----
 - a) As transferências do Orçamento do Estado, correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente prevista para o conjunto dos Municípios da NUT III Alto Trás-os-Montes, com o limite anual máximo de variação de 5 %; -----
 - b) O produto das contribuições dos Municípios associados; -----
 - c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes; -----
 - d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas; -----
 - e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos; -----
 - f) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar; -----
 - g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade Intermunicipal, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro; -----
 - h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;-----
 - i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles; -----



j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico; -----

k) O produto de empréstimos; -----

l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei. -----

6. Constituem despesas da Comunidade Intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas. -----

ARTIGO 36º

Contribuições Financeiras

1. As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo. -----

2. As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Intermunicipal, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho executivo. -----

ARTIGO 37º

Endividamento

1. A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios. -----

2. Os empréstimos contraídos pela Comunidade Intermunicipal e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas. -----

3. Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da população residente. -----

4. A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei. -----



5. É vedado ainda à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos. -----

ARTIGO 38º

Cooperação Financeira

A Comunidade Intermunicipal pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais. -----

ARTIGO 39º

Isenções Fiscais

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais. -----

CAPITULO V

Disposições Finais

ARTIGO 40.º

Alterações Estatutárias

1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo. -----

2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal. -----

ARTIGO 41º

Reacção Contenciosa

As deliberações órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais. -----



ARTIGO 42º

Adesão de Novos Municípios

1. A adesão de novos Municípios integrantes da NUT III Alto de Trás-os-Montes em momento posterior à criação da Comunidade Intermunicipal, não depende do consentimento dos restantes municípios. -----
2. A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais. -----

ARTIGO 43º

Extinção da Comunidade Intermunicipal

A Comunidade Intermunicipal extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais. -----

ARTIGO 44º

Fusão

1. A Comunidade Intermunicipal pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto. -----
2. A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações. -----
3. A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto. -----
4. Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho. -----

ARTIGO 45.º

Regime subsidiário

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.”-----



A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, tendo em conta a fundamentação de facto e de direito constantes da referida proposta, aprovar a integração do Município na “Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM)”, e os seus estatutos anexos àquela proposta, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em conformidade com a mesma disposição legal, submeter à apreciação da Assembleia Municipal o correspondente pedido de autorização, acompanhado da proposta dos estatutos agora aprovada, de harmonia com o previsto na alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º, daquele mesmo diploma. -----

15 – MANUEL ANTÓNIO MONTEIRO – CONSTRUÇÃO DE RAMAL DE ÁGUAS PLUVIAIS. -----

Solicitou, por escrito, Manuel António Monteiro, o fornecimento de quarenta metros de tubo PVC rígido de diâmetro 250 mm, para construção de um ramal de águas pluviais, com vista a desviá-las de uma moradia que se encontra a construir na povoação de Nuzedo de Baixo. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade enviar o pedido à Divisão de Obras e Equipamento a fim de emitirem parecer em conjunto com o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, e dar conhecimento à Junta de Freguesia de Vale das Fontes, deste pedido. -----

16 – RODONORTE – CIRCUITOS VINHAIS – MOIMENTA E VINHAIS – ERVEDOSA – COMPARTICIPAÇÃO. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, do seguinte teor: -----

“No ano lectivo 2003/2004 deliberou a Câmara Municipal participar as carreiras Moimenta – Vinhais e Ervedosa – Vinhais, à empresa Rodonorte – Transportes



Portugueses, Sa., com 100 €diários por cada circuito, de forma a reduzir o prejuízo que a empresa alegava ter e só assim poder continuar a efectuar os referidos circuitos. -----
Em reunião de Câmara de 14 de Dezembro de 2007 foi deliberado, por unanimidade, que tal comparticipação diária seria reduzida para 150 €pelos dois circuitos, pelo que proponho se mantenha a mesma deliberação para o presente ano lectivo 2008/2009.” ---

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, concordar com o proposto e fixar em cento e cinquenta euros (150,00 €) diários a comparticipação a pagar à empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, Sa., pela manutenção dos dois circuitos. -----

17 – PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL: -----

17.1 – MARIA AMÉLIA RODRIGUES SOUSA – MONTOUTO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de Educação Social, Carla Santos, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----
Maria Amélia Rodrigues Sousa, de 64 anos de idade, natural e residente em Montouto candidatou-se ao apoio social à habitação. Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----

1. Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos no art. 5 do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação; -----
2. O agregado familiar é constituído pelo casal e sobrevivem com o valor proveniente da pensão de invalidez do marido (236,47€) e de algumas horas de limpeza executadas pela requerente (98,98€) tentando desta forma equilibrar o reduzido orçamento familiar; -----
3. Segundo o art. 10 do referido regulamento, situa-se na capitação entre os 100€e os 125€, uma vez que o rendimento mensal per capita é de 104,40€, pelo que, beneficia de 80% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 3.200€ -----



4. A requerente solícita apoio para a construção de uma casa de banho e uma vez que já possui a maioria das peças sanitárias, que lhe foram dadas pelos vizinhos e familiares, solicita apoio apenas no montante de 1.200€ -----

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião de V. Exa, que lhe seja atribuído o apoio solicitado no valor de 1.200€” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico e atribuir um apoio social no valor de mil e duzentos euros (1.200,00 €) à Senhora Maria Amélia Rodrigues Sousa, para reconstrução da moradia. -----

18 – CEDÊNCIA DE ESPAÇO – ESCOLA PRIMÁRIA DE VINHAIS – PRORURIS. -----

Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia e ser presente a uma próxima reunião de Câmara. -----

19 - 26.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 22.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“Porque se torna necessário dar resposta a compromissos assumidos, alguns decorrentes do fecho de candidaturas de empreitadas, ao abrigo do n.º 3, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, determino à Secção de Contabilidade, que proceda à elaboração de uma Alteração ao Orçamento da Despesa para o corrente ano, para reforço das rubricas orçamentais a seguir indicadas, a qual aprovo: -----

0102/02022599-----48.150,00 €-----

0102/07010408 (EM 514 entre Curopos e Vale de Janeiro)-----1.510,00 € -----

Submeta-se o presente despacho à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----



Deliberado, por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, ratificar o despacho anteriormente transcrito. -----

20 – 27.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 23.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado por maioria e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, aprovar a 27.^a Alteração ao Orçamento de Despesa no valor de duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos euros (264.400,00 €) e a 23.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos euros (253.400,00 €).-----

21 - PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO.-----

Sem intervenções.-----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência de deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Obras Particulares: -----

1.1 – Flaviconstroi – Sociedade de Construções, Ld.^a – Prorrogação de prazo. -----

2 – Abertura de procedimento para aquisição de bens e serviços ao longo do ano de dois mil e nove. -----

3 – Participação variável no IRS – art.º 20.º da Lei das Finanças Locais. -----

4 – Apoios: -----

4.1 - Junta de Freguesia de Edral. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos.-----



1 – OBRAS PARTICULARES: -----

1.1 – FLAVICONSTROI – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LD.^a – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente um requerimento subscrito pela empresa Flaviconstroi – Sociedade de Construções, Ld.^a, onde solicita prorrogação do prazo do alvará da licença de construção n.º 47/2005, por mais seis meses, para conclusão das obras. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Em conformidade com o exposto não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e deferir o pedido de prorrogação do prazo apresentado. -----

2 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AO LONGO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. -----

Foi presente uma informação emanada do Sector de Aprovisionamento do teor seguinte:

“Para os devidos efeitos proponho a V.Ex.^a, e salvo melhor opinião, que os procedimentos de aquisições de bens e serviços, para o ano de 2009, sejam abertos ao abrigo do decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, da seguinte forma: -----

Concurso público alínea b) do art.º 20: -----

- Materiais de Construção, o qual engloba Cal, Cimento e Aço. -----

Ajuste directo até ao valor de €75.000,00, nos termos da alínea a) do art.º 20: -----

- Inertes; -----
- Manilhas, anéis, cones e vazadouros; -----
- Massa de betão; -----
- Massa betuminosa; -----
- Tintas e Vernizes; -----
- Cubos de granito; -----



- Materiais para águas; -----
- Contadores de água; -----
- Materiais para os saneamentos; -----
- Material eléctrico; -----
- Bombas submersíveis; -----
- Pneus novos, recauchutados e câmaras de ar; -----
- Óleos e Lubrificantes; -----
- Material para a serralharia; -----
- Parafusos, buchas, fitas, brocas e diversos;-----
- Assentamento de cubos; -----
- Material de higiene e segurança. -----

Ajuste directo(até ao valor €5000), nos termos do n.º 1 do Artigo 128.º -----

- Material de jardinagem; -----
- Ferramentas e utensílios; -----
- Material de limpeza e higiene. -----

É tudo que me cumpre informar.” -----

Deliberado, por maioria e em minuta, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, concordar com o proposto e proceder à abertura dos procedimentos para a aquisição dos bens e serviços ao longo do ano de dois mil e nove.

Mais foi deliberado, nomear para júri do concurso, a que se refere o art.º 67.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, os membros a seguir indicados: -----

Efectivos: -----

- Luís dos Santos Fernandes - chefe de Gabinete de Apoio Pessoal, que preside; -----
- José David Barreira Lopes – Assistente Administrativo Especialista; -----
- Vítor Jorge Ferreira Morais - Assistente Administrativo Principal; -----

Suplentes: -----

- Ana Maria Esteves Linhares - Assistente Administrativo Principal. -----



3 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – ART.º 20.º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos tidos por conveniente, informo V.^a Ex.^a que, o Art.º 20.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro “Lei das Finanças Locais” prevê no seu n.º 1, que **“os municípios têm direito a uma participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior...”**; -----

Por sua vez, o n.º 2 prevê que **“a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, o qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos”**; -----

Ainda o n.º 4 vem a dizer que **“caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerada como dedução à colecta de IRS, a favor do sujeito passivo...”** -----

Neste contexto, 2 hipóteses se colocam: -----

- a) o município delibera taxa inferior ao máximo (5%), então a receita será afectada ao município e aos contribuintes (sujeitos passivos); -----
- b) o município delibera a taxa máxima, o IRS constituirá, na totalidade, receita do mesmo. -----

Mais informo V.^a Ex.^a que no ano anterior, a Câmara Municipal deliberou fixar a percentagem de IRS pretendida pelo Município, em 2,5%. -----

É tudo que me cumpre informar, no entanto, V. Ex.^a decidirá como melhor lhe aprouver.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, fixar a percentagem do IRS, pretendida pelo Município, a que se refere o art.º 20.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, em dois e meio por cento (2,5%). -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, sujeitar o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----



4 – APOIOS: -----

4.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE EDRAL. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeito, levo a conhecimento de V. Ex.^a que, no decorrer das obras de saneamento e arruamentos em Sandim, foi necessário recorrer aos serviços de tractores particulares, para transporte de tout-venant e remoção de cubos e terras, mais propriamente o Sr. Beto, que totalizou 2925 € e o Sr. Manuel que totalizou 1875 € -----
O valor total soma 4800 € quantia que deverá ser transferida para a Junta de Freguesia de Edral, afim de fazer face a esta despesa. -----
É tudo o que me cumpre informar.” -----

Deliberado, por maioria, e em minuta, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, atribuir um apoio financeiro no valor quatro mil e oitocentos euros (4.800,00 €), destinado ao pagamento das despesas com as referidas obras. -----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----